

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 22/ISEL/2024
FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL EM REGIME DE MERCADO LIVRE AO ABRIGO
DO ACORDO QUADRO – AQ-GN-2023

Como primeiro outorgante

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA (doravante ISEL), pessoa coletiva n.º **600 016 234**, com Sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento, nos termos do Despacho n.º 1327/2021 e Declaração de Retificação n.º 102/2021, ambos proferidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato, publicados no Diário da República n.º 21/2021, Série II de 2021-02-01 e Diário da República n.º 28/2021, Série II de 2021-02-10, respetivamente.

Como segundo outorgante

EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o número de identificação fiscal **503 504 564**, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, representada no ato por Miguel Andrade dos Santos Fonseca, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], válido até 10.01.2030, com o contribuinte n.º [REDACTED], com domicílio profissional na [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1 – Pelo presente contrato o 2.º Outorgante, obriga-se a executar o contrato nos termos constantes da proposta adjudicada no âmbito do procedimento concursal n.º 22/ISEL/2024 - Consulta Prévia para fornecimento de gás natural em regime de mercado livre ao abrigo do Acordo Quadro – AQ-GN-2023, Lote 1 – Consumo >10 000 m³/ano Baixa Pressão (BP), nas instalações do Campus do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

2 – O 2.º Outorgante, obriga-se à execução do objeto do contrato de acordo com a proposta adjudicada nos termos previstos no presente contrato, e no caderno de encargos, que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O encargo total do presente contrato é de **11.830,15 € (onze mil, oitocentos e trinta euros e quinze cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal de 23% no valor de **2.720,93 € (dois mil, setecentos e vinte euros e noventa e três cêntimos)** perfazendo o valor total de **14.551,08 € (catorze mil, quinhentos e cinquenta e um euros e oito cêntimos)**.

2 – A faturação deverá ser emitida, após o vencimento das obrigações que subjazem à mesma, designadamente com o fornecimento do objeto do contrato e a verificação da sua conformidade por parte do ISEL.

3 – A(s) quantia(s) devidas pelo ISEL, nos termos da presente cláusula, deve(m) ser paga(s), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas no ISEL;

4 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

5 – As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, NIF: 600 016 234, sito na Rua Conselheiro Emidio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar a nota de encomenda e, ou o respetivo número de compromisso.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

7 – As faturas devem conter o detalhe dos bens subjacentes aos valores em causa, não sendo admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

8 – Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

9 – Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, a fatura deve ser enviada digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturas.eletronicas@isel.pt

CLÁUSULA 3.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato, sem prejuízo da revisão de preços legalmente prevista.

CLÁUSULA 4.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1 – Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, sem prejuízo da sua perfeição só se alcançar com a devida publicação no Portal BASE.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a

alteração.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1 – O contrato a celebrar vigora a partir de 14-07-2024, data que constará na publicação no Portal BaseGov, devendo estar reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás pelo comercializador.

2 – O contrato manter-se-á em vigor até 31/12/2024, cessando, antecipadamente, se se esgotar o valor do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

PREVALÊNCIA

1- Fazem parte integrante do presente contrato, o respetivo clausulado e os seus anexos.

2– O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3– Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aqui são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 7.ª

LOCAL DE FORNECIMENTO

O fornecimento de gás natural terá lugar na instalação:

- Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), - Rua Engenheiro Rodrigues de Carvalho – Bairro das Amendoeiras, 1950-123, Lisboa - **CUI:** PT1605000008255915TT

CLÁUSULA 11.ª

GESTOR DO CONTRATO

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o ISEL designa como Gestor do Contrato [REDACTED] – Dirigente do Serviço de Gestão de Infraestruturas e Equipamentos.

2 – Cabe ao Gestor do Contrato a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos

ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ISEL pode determinar a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos previstos no Acordo-Quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental AQ-GN 2023, da ESPAP, IP.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o ISEL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no art.º 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISEL terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISEL exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 – Em todo o caso, a aplicação de sanções contratuais será sempre precedida de um aviso para cumprimento onde poderá constar medidas corretivas.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ISEL

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISEL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) A prestação de serviços de qualidade inferior à apresentada na proposta adjudicada;
- b) A cessação ou suspensão, total ou parcial, do fornecimento, sem que tenham sido tomadas as medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- c) A utilização deficiente ou a acentuada deterioração das instalações e equipamentos;
- d) A cessão da posição contratual ou subcontratação sem prévia autorização escrita do ISEL.

2 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada pelo ISEL ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo ISEL.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do ISEL com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

4 - Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a

documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja na sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do ISEL

CLÁUSULA 16.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico para os seguintes endereços:

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA

Morada: Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º 1, 1959-007 Lisboa

Correio eletrónico: procedimentos.nap@isel.pt/ manutencao@isel.pt

EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.

A/c gestor do contrato

Morada: Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa

2 – Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção considera-se recebida na data da assinatura do aviso de receção, ou na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção remetido pelo recetor ao emissor.

4 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 17.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto no artigo 259.º do CCP.

2 – O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente do ISEL, na informação EIP n.º 23/NAP/2024, exarado no dia 17/05/2024.

3 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação por despacho de 20-06-2024, do Sr. Presidente do ISEL.

4 – O encargo total resultante do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do ISEL, no ano de 2024, na fonte de financiamento 513, na classificação económica D.02.02.01.B0.00 e compromisso n.º IV52400634.

Este contrato, está redigido em 6 (seis) páginas e é assinado, pelos representantes de ambas as partes, após o 2.º Outorgante, efetuar prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e contribuições para a segurança social ao Estado Português, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.



O presente contrato, encontra-se dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

1.º Outorgante

2.º Outorgante

José Manuel Peixoto do Nascimento

Miguel Andrade dos Santos Fonseca